Acervo ISA

/ 70
* 4 AGO 1995
O LIBERAL
BELÉM - PA
LUX JORNAL

Justiça tira Bannach de área indígena

O juiz Edison Messias de Almeida, da 1ª Vara Federal, condenou a madeireira Bannach Ltda a promover, "às suas expensas", a demolição e remoção de todas as benfeitorias que a empresa tem implantadas, há mais de oito anos, na área indígena denominada Cachoeira Seca do Ariri, nos municípios de Altamira, Rurópolis e Uruará.

A decisão foi tomada no dia 23 de junho deste ano, mas a Justiça Federal esperava que a Bannach recorresse da decisão dentro da data permitida (31 de julho), o que não aconteceu.

Na sentença, o juiz também determina que a madeireira não terá direito a indenizações, "bem como deverá pagar um salário mínimo diário em caso de recalcitrância".

A ação de reintegração de posse foi proposta pelo Ministério Público Federal, através do procurador José Augusto Torres Potiguar. A área em questão caracteriza-se como de ocupação tradicional e permanente pelos grupos indígenas Araras (Wokorogma). Desde 1981, a área tem sido objeto de conflitos por causa de ocupações, em conseqüência do plano de colonização que a União implantou na Transamazônica. As ocupações se acentuaram a partir do segundo semestre de 1988, com a invasão de madeireiros empenhados na exploração de madeiras de lei, especialmente o mogno, existentes na reserva.

Explica o ralatório do juiz Edison Messias, que, em conseqüência dessa invasão, "sobreveio a abertura de uma frente de trabalho no interior da reserva indígena pela Bannach, em total desrespeito à preceituação do artigo 231, parágrafo 6º da Constituição Federal, pondo em risco a sobrevivência pacífica e a incolumidade do grupo indígena ocupante da área, com o intuito unicamente de auferir lucros".

Por seu lado, a Bannach, antes que fosse expedido o mandado citatório, compareceu à Justiça para tão-somente responder que foi autorizada pelo Incra a se instalar na área, sem saber que se tratava de reserva indígena, o que, a seu ver, caracteriza a boa-fé da ocupação. Além disso, a madeireira declarou que durante os oito anos em que exerceu mansa e pacificamente a posse da área ocupada, cumpriu à risca com suas obrigações patronais, propiciando empregos diretos e indiretos, aduzindo, em seguida, que o prazo que lhe fora dado para a desocupação da área "era exíguo em razão das estruturas pesadas de suas instalações industriais e serviços".

Na sua sentença, o juiz federa afirma que a ré "devendo se ma nifestar precisamente sobre os fa tos, limita-se, estritamente, a su tentar que sua posse não se mact la de vício de má-fé ou que agi de boa-fé"... "a boa-fé repercut na órbita do Direito Civil, no to cante aos frutos e rendimento auferidos pelo possuidor no tem po em que exerceu a posse sem ciência do obstáculo, o que nã parece ser a hipótese correta". "de qualquer modo, a ré ficou n alegativa, nada pleiteando em de corrência da suposta boa-fé co que diz ter exercido até aqui posse ilícita da área pertencente a grupo indígena". Por fim, a sen tença considera que, "provadas posse do autor, o ato de esbulh praticado pela ré, e demonstrad a data em que se verificou o ato es poliativo, é de se reconhecer procedência do pleito".

(190)